



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**COLEGIADO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ACÓRDÃO**

**Acórdão/CPGM n.º 007/2020**

Processo n.º 27.329/2019

Apensos: Processos de números 17425/2019, 167/2018, 22345/2017, 1531/2017, 20839/2008 e 10018/2017.

Relatora: LETÍCIA RANGEL SERRÃO CHIEPPE

Órgão Julgador: CPGM – Colegiado da Procuradoria Geral

Data do Julgamento: 13/04/2020

Data do Acórdão: 13/04/2020

**EMENTA:**

DIREITO ADMINISTRATIVO e PROCESSUAL CIVL – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - ESTABILIDADE FINANCEIRA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL No 1.340/92 - REENQUADRAMENTO FUNCIONAL - ARTIGO 23 DA LEI MUNICIPAL No 4.325/2019 – PEDIDO DE REVISÃO DO POSICIONAMENTO ADOTADO PELO COLEGIADO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO NO ACÓRDÃO CPGM Nº 006/2019 – REQUERIMENTO DE APLICAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA N º 021.940.000.736 (9051/94) E DA PORTARIA GAB Nº 20/94 - NÃO OCORRÊNCIA DE JULGAMENTO DE MÉRITO NO MANDAMUS – ENCERRAMENTO DOS EFEITOS DA PORTARIA – MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO – NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

1. O Mandado de Segurança nº 021.940.000.736 (9051/94) foi encerrado sem julgamento de mérito. Diante da desistência expressa da impetrante houve sentença terminativa, que não confirmou a liminar anteriormente concedida e extinguiu o processo judicial sem apreciação do suposto direito invocado pela autora.

2. Tendo a Portaria GAB nº 20/94 sido expedida para cumprimento de ordem judicial liminar, o desfazimento dessa decisão provisória por sentença terminativa, proferida por conta de desistência da beneficiária da medida, implica no encerramento dos efeitos da Portaria.

3. Impossibilidade de aplicação ao caso da medida liminar deferida no Mandado de Segurança 021.940.000.736 (9051/94) e da Portaria GAB nº 20/94, pelo encerramento dos efeitos de ambas. Precedentes do TJES.

4. Manutenção integral do Acórdão CPGM nº 006/2019.

**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPGM: "O Colegiado, por unanimidade dos membros votantes, acolhe na íntegra o Voto do Membro-Relator."

Guarapari/ES, 13 de abril de 2020.

  
**AMÉRICO SOARES MIGNONE**  
Presidente do CPGM

  
**LETÍCIA RANGEL SERRÃO CHIPPE**  
Relatora do Processo